

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES- MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-T-DVMC-017	Revisão: 04	Folha: 1/15	Vigência: 09/05/2022
Título: Cadastro de farmácias/ drogarias para comercialização/ dispensação de medicamentos à base de substâncias Retinóides de uso sistêmico - lista C2 da Portaria 344/1998 e suas atualizações				

1. INTRODUÇÃO

As instruções descritas neste procedimento são essenciais para a orientação do técnico que analisa a documentação de farmácias e drogarias que realizam o peticionamento para o cadastro para dispensação ou comercialização de Retinóides de acordo com as Portarias nº 344/98 e nº 06/1999, no Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais (SEI/MG).

As Gerências Regionais de Saúde/ Superintendências Regionais de Saúde (GRS/SRS) devem treinar as Vigilâncias Sanitárias dos municípios que possuem Diário Oficial e/ ou Jornal local a receberem, analisarem as documentações referentes ao cadastro de farmácias/drogarias para comercialização/ dispensação de medicamentos à base de substâncias Retinóides de uso sistêmico e após as análises, e não havendo nenhuma exigência, proceder à publicação no Diário Oficial ou Jornal local do próprio município. As Vigilâncias Sanitárias Municipais que forem treinadas a executar o cadastro deverão elaborar seu próprio procedimento.

Vale ressaltar que o serviço deve ser prestado preferencialmente pela Vigilância Sanitária municipal, mais próximo possível aos usuários deste serviço.

2. OBJETIVO

Padronizar a forma de analisar os documentos para cadastro de estabelecimento farmacêutico para dispensação ou comercialização de medicamentos de uso sistêmico à base de substâncias da lista C2 – Retinóides da Portaria nº 344/98 e suas atualizações.

3. ABRANGÊNCIA

Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres; trabalhadores que atuam em alguma etapa do processo de cadastro de estabelecimento farmacêutico para dispensação ou comercialização de medicamentos de uso sistêmico à base de

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES- MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-T-DVMC-017	Revisão: 04	Folha: 2/15	Vigência: 09/05/2022
Título: Cadastro de farmácias/ drogarias para comercialização/ dispensação de medicamentos à base de substâncias Retinóides de uso sistêmico - lista C2 da Portaria 344/1998 e suas atualizações				

substâncias da lista C2 – Retinóides na DVMC, nas Unidades Regionais de Saúde e nos municípios.

4. REFERÊNCIAS

- Portaria SVS/MS nº. 344/1998: que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial e suas atualizações ou outra que vier a substituí-la.
- Portaria SVS/MS nº. 06/1999: que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS n.º 344 de 12 de maio de 1998 que instituiu o Regulamento Técnico das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial e suas atualizações ou outra que vier a substituí-la.

5. DEFINIÇÕES

Não se aplica.

6. SÍMBOLOS E ABREVIATURAS

- CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
- DVMC: Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres
- GRS/SRS: Gerências Regionais de Saúde/Superintendências Regionais de Saúde.
- Nuvisa: Núcleo de Vigilância Sanitária
- POP: Procedimento Operacional Padrão
- RT: Responsável Técnico
- SEI/MG: Sistema Eletrônico de Informação - MG
- SVS/MS: Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde
- URS: Unidade Regional de Saúde
- Visa: Vigilância Sanitária.

CÓPIA INFORMATIVA VÁLIDA POR 24 HORAS APÓS IMPRESSÃO.

A INUTILIZAÇÃO É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO.

Impresso em: 06/05/2022 15:11

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES- MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-T-DVMC-017	Revisão: 04	Folha: 3/15	Vigência: 09/05/2022
Título: Cadastro de farmácias/ drogarias para comercialização/ dispensação de medicamentos à base de substâncias Retinóides de uso sistêmico - lista C2 da Portaria 344/1998 e suas atualizações				

7. RESPONSABILIDADES

A correta aplicação deste procedimento é de responsabilidade dos trabalhadores das Unidades Regionais de Saúde, das Vigilâncias Sanitárias municipais e da Coordenadoria de Ações Descentralizadas em Medicamentos da DVMC que atuam em alguma etapa do processo de cadastro de estabelecimento farmacêutico para dispensação ou comércio de medicamentos de uso sistêmico à base de substâncias da lista C2 – Retinóides.

8. PRINCIPAIS PASSOS

Todos os processos de cadastro previstos neste procedimento devem ser encaminhados para a DVMC via SEI!MG. Na indisponibilidade ou descontinuidade do sistema, deve ser encaminhado por ofício ou outra forma definida pelo Governo do Estado.

8.1. Cadastro de estabelecimento farmacêutico para dispensação ou comercialização de medicamentos de uso sistêmico à base de substâncias da lista C2 – Retinóides

A solicitação para o cadastro de estabelecimento farmacêutico para dispensação e comercialização de Retinóides deve ser realizada pelo requerente por meio do peticionamento eletrônico no SEI!MG, conforme diretrizes do MNL-DVMC-062 - Cadastro de farmácias/ drogarias para comercialização/ dispensação de medicamentos à base de substâncias Retinóides de uso sistêmico - lista C2 da Portaria 344/1998 e suas atualizações disponível no <http://vigilancia.saude.mg.gov.br/index.php/vigilancia-sanitaria/>.

Após a conclusão do peticionamento pelo usuário externo, o sistema encaminha automaticamente o processo a DVMC.

O trabalhador da DVMC deve encaminhar o processo para a URS responsável pelo município onde o estabelecimento farmacêutico está localizado.

CÓPIA INFORMATIVA VÁLIDA POR 24 HORAS APÓS IMPRESSÃO.
A INUTILIZAÇÃO É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO.
Impresso em: 06/05/2022 15:11

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES- MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-T-DVMC-017	Revisão: 04	Folha: 4/15	Vigência: 09/05/2022
Título: Cadastro de farmácias/ drogarias para comercialização/ dispensação de medicamentos à base de substâncias Retinóides de uso sistêmico - lista C2 da Portaria 344/1998 e suas atualizações				

8.2. Análise da documentação apresentada

Após envio do processo pela DVMC, os documentos apresentados pelo estabelecimento farmacêutico devem ser analisados pelos técnicos da URS.

O primeiro passo da análise é a conferência da documentação enviada, verificando-se a completude e a adequação dos documentos como descrito a seguir.

- Ficha Cadastral:** avaliar se a ficha cadastral contém todas as informações solicitadas no modelo padronizado (Figura 1) e disponível no documento MNL-DVMC-062.

Figura 1: Modelo da Ficha Cadastral

FORMULÁRIO PARA CADASTRO DE ESTABELECIMENTO FARMACÊUTICO PARA DISPENSAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE RETINÓIDES

FICHA CADASTRAL ANEXO VIII DA PORTARIA SVS/MS Nº 6/1999	
Nome do Estabelecimento/Razão Social: CNPJ: Endereço: Logradouro: Número: Complemento: Bairro: CEP: Município: UF: Telefone de contato:	
Nome do Responsável Técnico: Inscrição no Conselho Regional de Farmácia Nº: Endereço do Responsável Técnico: Logradouro: Número: Complemento: Bairro: CEP: Município: UF: Telefone de contato:	
Observação:	

NOTA: No campo observação o estabelecimento poderá acrescentar quaisquer informações que julgar importantes para análise do pedido de cadastro.

CÓPIA INFORMATIVA VÁLIDA POR 24 HORAS APÓS IMPRESSÃO.
A INUTILIZAÇÃO É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO.
 Impresso em: 06/05/2022 15:11

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES- MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-T-DVMC-017	Revisão: 04	Folha: 5/15	Vigência: 09/05/2022

Título: Cadastro de farmácias/ drogarias para comercialização/ dispensação de medicamentos à base de substâncias Retinóides de uso sistêmico - lista C2 da Portaria 344/1998 e suas atualizações

2. **Petição em forma de ofício:** deve ser subscrita pelo responsável técnico e deve conter as informações contidas no modelo (Figura 2) disponível no MNL-DVMC-062;

Figura 2: Modelo Petição em forma de ofício

Petição em forma de Ofício Eu <nome do responsável técnico> inscrito no CRX-MG sob nº <Incluir número> responsável técnico do estabelecimento <nome fantasia do estabelecimento>, razão social <razão social do estabelecimento>, CNPJ <número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica>, localizado(a) à <logradouro, número, complemento, bairro, município, UF>, venho por meio deste requerer formalmente o cadastro deste estabelecimento farmacêutico para dispensação e comercialização de Retinóides (lista "C2") da Portaria SVS/MS n.º 344/98). _____ Município, <dia> de <mês> de <ano>. Assinatura do Responsável Técnico
--

NOTA: A Petição em forma de Ofício é um documento emitido pelo responsável técnico do estabelecimento farmacêutico, direcionado à autoridade sanitária local, requerendo o cadastro de estabelecimento farmacêutico para dispensação e comercialização de Retinóides da lista "C2" da Portaria SVS/MS n.º 344/98 e de suas atualizações.

3. **Documento de identidade do farmacêutico:** podem ser aceitos Carteira de Identidade pessoal, a carteira de identidade profissional (emitida pelo CRF/MG), carteira de trabalho, entre outras que permitam a correta identificação do Responsável Técnico do estabelecimento farmacêutico;

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES- MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-T-DVMC-017	Revisão: 04	Folha: 6/15	Vigência: 09/05/2022
Título: Cadastro de farmácias/ drogarias para comercialização/ dispensação de medicamentos à base de substâncias Retinóides de uso sistêmico - lista C2 da Portaria 344/1998 e suas atualizações				

4. **Alvará Sanitário:** verificar se o alvará está vigente (considerar a morosidade nos lapsos/trâmites entre as diferentes instâncias da Visa), com assinatura e carimbo da Visa, e se possui entre as atividades licenciadas a dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial;
5. **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica:** o Nuvisa deve consultar o CNPJ do estabelecimento no site da Receita Federal (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp), pois a partir das legislações de desburocratização, devemos evitar solicitar junto ao regulado, documentos que já possuímos acesso. A cópia deve estar legível, conferir os dados do estabelecimento com os dados da ficha cadastral e do alvará sanitário e se o CNPJ está ativo;
6. **Relação dos medicamentos:** deve conter o nome dos medicamentos que a empresa pretende comercializar, as quantidades estimadas e a justificativa de venda; e deve ser assinada pelo responsável técnico do estabelecimento farmacêutico.

Caso seja verificada a necessidade de adequação de algum documento, a URS deve entrar em contato com o solicitante informando a necessidade de inclusão e/ou correção dos documentos.

8.3. Lista de Checagem

8.3.1 Cadastro do texto padrão da lista de checagem

Previamente à utilização do SEI, para tramitar um processo de cadastro de estabelecimento farmacêutico para dispensação de Retinóides, o Nuvisa de cada URS deve salvar na unidade SEI o texto padrão abaixo, conforme orientações disponíveis no manual do sistema.

Ao cadastrar o texto padrão, utilizar os seguintes termos para preenchimento dos campos, mantendo em vermelho as orientações de preenchimento para cada cadastro:

CÓPIA INFORMATIVA VÁLIDA POR 24 HORAS APÓS IMPRESSÃO.

A INUTILIZAÇÃO É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO.

Impresso em: 06/05/2022 15:11

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES- MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-T-DVMC-017	Revisão: 04	Folha: 7/15	Vigência: 09/05/2022

Título: Cadastro de farmácias/ drogarias para comercialização/ dispensação de medicamentos à base de substâncias Retinóides de uso sistêmico - lista C2 da Portaria 344/1998 e suas atualizações

Campo	Texto a ser incluído
Nome	Cadastros - Lista de Checagem Retinóides
Descrição:	Lista para verificar a documentação e informações para publicação do cadastro de farmácia/ drogaria para dispensação/ comercialização de medicamentos à base de substâncias Retinóides de uso sistêmico
Conteúdo:	CADASTRO DE RETINÓIDES Lista de Checagem Estabelecimento: (Razão social do estabelecimento) CNPJ: (CNPJ do estabelecimento) Município: (município do estabelecimento) SRS/GRS: (Informar a regional que estabelecimento está localizado) Cadastro VISA nº: (Informar o nº do cadastro do estabelecimento na VISA municipal ou URS) Deverão requerer o cadastro junto da Autoridade Sanitária local, com os documentos abaixo relacionados, as farmácias e drogarias que dispensam medicamentos de uso sistêmico à base de substâncias da lista "C2" (Retinóides) da Portaria SVS/MS n.º 344/98 e de suas atualizações. () I. Petição em forma de ofício, subscrita pelo responsável técnico; () II. Documento de identidade do farmacêutico; () III. Cópia da licença de funcionamento ou equivalente, quando tratar-se de órgãos públicos;

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES- MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-T-DVMC-017	Revisão: 04	Folha: 8/15	Vigência: 09/05/2022
Título: Cadastro de farmácias/ drogarias para comercialização/ dispensação de medicamentos à base de substâncias Retinóides de uso sistêmico - lista C2 da Portaria 344/1998 e suas atualizações				

	() IV. Cópia do C.N.P.J; () V. Relação dos medicamentos, quantidades estimadas e a justificativa da venda. Nota 1: A Autoridade Sanitária Estadual ou Municipal após aprovação do cadastro, deve preencher e assinar a Ficha Cadastral, manuscrita ou por sistema informatizado, e publicar a aprovação do referido cadastro, em Diário Oficial ou em jornal local. Nota 2: O Cadastro estabelecido no artigo 124 da Portaria 06/99 poderá ser utilizado também para os estabelecimentos veterinários com finalidade de fornecer informação em atendimento às legislações específicas.
--	--

A formatação do documento deve ser adequada pelo Nuvisa para facilitar a visualização e apresentação dos dados.

8.3.2 Utilização da lista de checagem

Após a verificação e aprovação dos documentos o Nuvisa deve elaborar a lista de checagem, seguindo as etapas descrita a seguir:

- a) Acionar o comando  (incluir documento).
- b) Na opção “Escolha o Tipo do Documento:” selecionar “Lista de checagem”.
- c) Selecionar a opção “Texto padrão”. Irá aparecer uma caixa para seleção. Selecionar a opção “Cadastros – Lista de checagem Retinóides”.
- d) Preencher os campos: Estabelecimento (razão social do estabelecimento), CNPJ (CNPJ do estabelecimento), Município (Município do estabelecimento), SRS/GRS (URS que o estabelecimento está localizado), Cadastro Visa nº (o mesmo apresentado no formulário de aprovação de Ficha Cadastral).
- e) Preencher o check list com as siglas “IA” (integralmente atendidas), “PA” (parcialmente atendida) ou “NÃO” (não atendida).

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES- MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-T-DVMC-017	Revisão: 04	Folha: 9/15	Vigência: 09/05/2022
Título: Cadastro de farmácias/ drogarias para comercialização/ dispensação de medicamentos à base de substâncias Retinóides de uso sistêmico - lista C2 da Portaria 344/1998 e suas atualizações				

- f) Corretamente preenchida, a lista de checagem deve ser assinada pelo responsável pela análise da documentação para permitir a visualização após a tramitação do processo.

Observações:

1. Caso seja necessário, a URS deve solicitar ao estabelecimento a adequação/ complementação das informações, devendo alterar as siglas acima até que todos os documentos e informações sejam integralmente atendidos.
2. O processo deve ser enviado à DVMC se todos os campos forem considerados integralmente atendidos.
3. Sugerimos não assinar a lista de checagem até que toda a documentação seja conferida e aprovada. Assim constará no processo somente uma lista de checagem.

Aprovada a documentação deve ser providenciada a minuta de ato para publicação.

8.4. Minuta de ato

8.4.1 Cadastro do texto padrão da minuta de ato

Previamente à utilização do SEI para tramitar um processo de cadastro de farmácia/ drogaria para dispensação ou comercialização de Retinóides, o Nuvisa de cada URS deve salvar na unidade SEI, o texto padrão abaixo, conforme orientações disponíveis no manual do sistema.

Ao cadastrar o texto padrão, utilizar os seguintes termos para preenchimento dos campos, deixando destacado em vermelho os dados que devem ser preenchidos a cada cadastro:

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES- MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-T-DVMC-017	Revisão: 04	Folha: 10/15	Vigência: 09/05/2022

Título: Cadastro de farmácias/ drogarias para comercialização/ dispensação de medicamentos à base de substâncias Retinóides de uso sistêmico - lista C2 da Portaria 344/1998 e suas atualizações

Campo	Texto a ser incluído
Nome	Cadastros - Minuta de Publicação Retinóides
Descrição:	Minuta de publicação para cadastro de farmácias/ drogarias para dispensação de retinóides
Conteúdo:	NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA (SUPERINTENDÊNCIA OU GERÊNCIA) REGIONAL DE SAÚDE DE (MUNICÍPIO SEDE DA REGIONAL) CADASTRO Cadastro de estabelecimentos farmacêuticos para comercialização/ dispensação de medicamentos à base de substâncias Retinóides de uso sistêmico (lista C2), em cumprimento às Portarias SVS/MS nº. 344 de 12/05/98 e nº. 06 de 29/01/99. Estabelecimento: (Razão social do estabelecimento) CNPJ: (CNPJ do estabelecimento) Endereço: (endereço completo do estabelecimento) Cadastro nº: (cadastro do estabelecimento na Regional ou município) (Município sede da Regional), (data) Nome do(a) coordenador(a) do NUVISA Coordenador NUVISA XRS (município sede da Regional)

A formatação do documento deve ser adequada pelo Nuvisa para facilitar a visualização e apresentação dos dados.

8.4.2 Utilização da minuta de ato

Após localizar o processo correto no SEI, acionar o comando  (incluir documento).

Na opção “Escolha o Tipo do Documento” selecionar: “Minuta de Ato”

CÓPIA INFORMATIVA VÁLIDA POR 24 HORAS APÓS IMPRESSÃO.

A INUTILIZAÇÃO É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO.

Impresso em: 06/05/2022 15:11

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES- MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-T-DVMC-017	Revisão: 04	Folha: 11/15	Vigência: 09/05/2022
Título: Cadastro de farmácias/ drogarias para comercialização/ dispensação de medicamentos à base de substâncias Retinóides de uso sistêmico - lista C2 da Portaria 344/1998 e suas atualizações				

Selecionar a opção “Texto padrão”. Irá aparecer uma caixa para seleção. Selecionar a opção “Cadastros - Minuta de Publicação Retinóides”. Preencher os demais dados sobre o documento e acionar o comando “Confirmar dados”.

O SEI irá gerar a minuta de publicação que deve ser preenchida com os dados apresentados pelo estabelecimento ou fornecida pela Visa municipal ou própria Regional. Alterar os campos em vermelho do texto padrão.

Corretamente preenchida, a minuta de publicação deve ser assinada pelo (a) coordenador (a) do Nuvisa, ou seu substituto legal, para permitir a visualização após a tramitação do processo.

8.5. Memorando de encaminhamento

A regional deve elaborar um memorando direcionado à DVMC encaminhando o processo para continuidade da análise e publicação.

Após elaboração e assinatura de todos documentos gerados no SEI pelo responsável na URS, o processo deve ser tramitado para a unidade “SES/SUBVS-SVS-DVMC”.

Sugerimos que a Regional elabore um texto padrão para facilitar o envio do processo para análise e publicação.

A responsabilidade pela assinatura do memorando deve ser definida conforme padronização da própria Regional.

Após conferidos se todos os documentos produzidos no SEI foram corretamente assinados, o processo deve ser encaminhado para a DVMC utilizando o comando  “Enviar Processo”.

A DVMC é identificada no SEI por meio da sigla: “SES/SUBVS-SVS-DVMC – Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres”.

8.6. Análise e publicação do cadastro

CÓPIA INFORMATIVA VÁLIDA POR 24 HORAS APÓS IMPRESSÃO.
A INUTILIZAÇÃO É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO.
Impresso em: 06/05/2022 15:11

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES- MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-T-DVMC-017	Revisão: 04	Folha: 12/15	Vigência: 09/05/2022
Título: Cadastro de farmácias/ drogarias para comercialização/ dispensação de medicamentos à base de substâncias Retinóides de uso sistêmico - lista C2 da Portaria 344/1998 e suas atualizações				

A análise e publicação será realizada pelos técnicos da DVMC. O processo SEI recebido será atribuído a um técnico para conferência da documentação e envio da minuta de ato para publicação, se o mesmo estiver conforme. Caso necessite de adequações, estas devem ser solicitadas à URS por meio de memorando. Após as adequações, a regional deverá responder a DVMC pelo mesmo processo SEI.

Os processos deferidos deverão ser atribuídos ao administrativo responsável pela publicação no Jornal Minas Gerais conforme procedimento específico.

Após a publicação, o administrativo deve fazer o download da página do Jornal Minas Gerais onde ocorreu a publicação e utilizar o marcador amarelo para destacar a mesma. No processo SEI o administrativo deve incluir a página como documento externo do tipo “Publicação” e complementar o campo “Número/Nome na Árvore” com o termo “Retinóides”.

Após incluir a publicação, o administrativo deve formatar o memorando encaminhando o cadastro para a URS, utilizando o texto padrão “Cadastros – MEMORANDO RETINÓIDES”.

O processo deve ser atribuído ao coordenador (a) de Ações Descentralizadas em Medicamentos ou diretor (a) da DVMC, para assinatura.

O (A) coordenador (a) ou diretor (a) deve conferir os documentos, assinar o memorando e encaminhar para a URS demandante finalizando o processo.

Na tramitação de documento via SEI para as URSs devem ser selecionados a unidade vinculada diretamente ao Superintendente/Gerência bem como ao Nuvisa. Para tanto deve digitar URS seguido da sigla de cada Regional e selecionar “SES/URS <Sigla de Regional> - Unidade Regional de Saúde de <município sede da Regional>. Incluir o Nuvisa digitando “SES/URS <Sigla de Regional> e selecionar - Unidade Regional de Saúde de <município sede da Regional> - Nuvisa – Núcleo de Vigilância Sanitária URS <Sigla de Regional>.

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES- MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-T-DVMC-017	Revisão: 04	Folha: 13/15	Vigência: 09/05/2022

Título: Cadastro de farmácias/ drogarias para comercialização/ dispensação de medicamentos à base de substâncias Retinóides de uso sistêmico - lista C2 da Portaria 344/1998 e suas atualizações

8.7. Encaminhamento do cadastro para o estabelecimento

A URS deve dar ciência ao estabelecimento da publicação do cadastro mantendo as devidas comprovações no processo SEI, seja por meio de e-mail, ofício ou via intimação eletrônica enviado pelo próprio SEI.

Após o ofício, gerar notificação deste, via intimação eletrônica, conforme figura 3:

Figura 3: Modelo Intimação Eletrônica



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Saúde
Núcleo de Vigilância Sanitária URS XXXX

Ofício SES/URS XXX nº XX /2021

Gerar Intimação Eletrônica

[Gerar Intimação](#) [Cancelar](#)

Tipo de Destinatário

Caso selecionada a opção "Pessoa Jurídica", a Intimação Eletrônica será encaminhada ao Responsável Legal e aos portadores de Procuração Eletrônica Especial ou de Procuração Eletrônica que inclua o poder legal para Recebimento e Cumprimento de Intimação Eletrônica. Somente serão listados os CNPJs das Pessoas Jurídicas que já tenham vinculado pelo menos o Responsável Legal no âmbito do Acesso Externo do SEI. É de responsabilidade exclusiva da Pessoa Jurídica manter o Responsável Legal atualizado e a gestão das Procurações Eletrônicas emitidas.

Caso selecionada a opção "Pessoa Física", deverá indicar nominalmente o Usuário Externo destinatário da Intimação Eletrônica, ficando sob a responsabilidade de quem gera a intimação a conferência prévia se o destinatário possui poderes de recebimento de intimação.

☒ Pessoa Física
☐ Pessoa Jurídica

Destinatários

Usuário Externo: [Adicionar](#)

E-mail do Usuário Externo: [Adicionar](#)

[Gerar Intimação](#) [Cancelar](#)

CÓPIA INFORMATIVA VÁLIDA POR 24 HORAS APÓS IMPRESSÃO.
A INUTILIZAÇÃO É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO.
Impresso em: 06/05/2022 15:11

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES- MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-T-DVMC-017	Revisão: 04	Folha: 14/15	Vigência: 09/05/2022

Título: Cadastro de farmácias/ drogarias para comercialização/ dispensação de medicamentos à base de substâncias Retinóides de uso sistêmico - lista C2 da Portaria 344/1998 e suas atualizações

9. DESVIOS E AÇÕES NECESSÁRIAS

Não se aplica.

10. ANEXOS

Não se aplica.

11. HISTÓRICO DE REVISÃO

Nº. da Revisão	Item	Alterações
00		Emissão inicial do documento
01	1	Inclusão de parágrafo com orientação para que as Regionais treinem os municípios que possuem diário oficial ou jornal local.
	3	Inclusão da abrangência do município.
	8.1	Ficha cadastral- modificação de acordo com a Portaria 06/1999.
		Exclusão da Nota 1
	ANEXO I	Retirada do número de portaria, artigos e configuração na forma de <i>check list</i> . Exclusão da menção sobre Misoprostol. Citação dos itens por números em substituição a letras.
	ANEXO II	Atualização da data da Portaria 06/1999.
02	3	Exclusão de técnicos farmacêuticos
	6	Exclusão de CGC: Cadastro Geral de Contribuintes
	7	Inclusão de administrativos da DVMC
	8.1	Alteração do texto conforme Portaria Nº 06/99, no que se refere a documentação para cadastro de Retinóides.
	ANEXO I	Adequação do texto no que se refere a documentação para cadastro de Retinóides.
03	6	Inclusão de SIGLAS
	7	Alteração para adaptação ao SEI

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES- MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-T-DVMC-017	Revisão: 04	Folha: 15/15	Vigência: 09/05/2022
Título: Cadastro de farmácias/ drogarias para comercialização/ dispensação de medicamentos à base de substâncias Retinóides de uso sistêmico - lista C2 da Portaria 344/1998 e suas atualizações				

	8 Anexos	Alteração para adaptação ao SEI Exclusão de todos anexos
04	8	Atualização para inclusão do peticionamento eletrônico específico do tipo "SES - Cadastro de Estabelecimento Farmacêutico para Dispensação e Comercialização de Retinóides".

12. APROVAÇÃO

Responsabilidade	Nome	Cargo/ Função	Data
Elaborado por:	Ailton Robson Coelho Michelle Andrade Porto Costa	Coordenador de Ações Descentralizadas em Medicamentos Analista e Pesquisadora de Saúde e Tecnologia (AST)	05/05/2022
Verificado por:	Estefânia Viana Sampaio	Coordenadora de Gestão da Qualidade	
Aprovado por:	Alessandro Souza Melo Filipe Curzio Laguardia	Diretor de Vigilância em Medicamentos e Congêneres Superintendente de Vigilância Sanitária	